RESOLUCÃO NORMATIVA Nº XX, de XX de XXX de 2025

Altera dispositivos da Resolução Normativa nº 31, de 07 de julho de 2021, que estabelece condições e procedimentos para a revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios regulados pela ARIS.

O Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições previstas nos artigos 8º, I, "c", e 28, II do Protocolo de Intenções de criação da Agência, e com fundamento no art. 23 da Lei federal nº11.445/2007 c/c a Norma de Referência ANA nº 10/2024, anexo da Resolução ANA nº 228, de 12 de dezembro de 2024, expede a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução Normativa nº 31/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...
(...)
VIII – Termo de Anuência: Documento pelo qual o Poder Concedente concorda com alterações de investimentos comunicadas pela Concessionária.

Art. 2º O § 3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 31/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A revisão tarifária ordinária ocorrerá em ciclos tarifários de 5 anos, salvo definição contratual diversa, resolução normativa ou quando o planejamento técnico-financeiro do prestador de serviços, expressamente fundamentado em seu plano de negócios, justificar a adoção de ciclos distintos.

Art. 3º Acrescenta o CAPÍTULO VII – ALTERAÇÕES DE INVESTIMENTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO na Resolução Normativa nº 31/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
ALTERAÇÕES DE INVESTIMENTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 11. Para os contratos de concessões precedidos de processo licitatório, as alterações em investimentos devem ser comunicadas à ARIS, acompanhadas de projeto executivo, memorial descritivo ou documento similar e análise de impacto financeiro elaborada pela Concessionária, acompanhadas de Termo de Anuência assinado pelo Poder Concedente.

§ 1º Para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, a anuência fornecida pelo Poder Concedente limita-se ao valor anuído.

§ 2º A recusa do Poder Concedente em anuir alterações de investimentos solicitadas pelas Concessionárias deverá ser devidamente fundamentada, podendo considerar critérios técnicos ou econômico-financeiros.

§ 3º Nos casos enquadrados no § 1º, é responsabilidade do poder concedente e da concessionária

incorporar as alterações de investimentos ao contrato por meio de Termo Aditivo.

Art. 12. Não serão objetos de autorizações de Revisões Contratuais pela ARIS pleitos envolvendo obras ou investimentos desacompanhados de Termo de Anuência, tampouco não relacionadas no cronograma de investimentos da modelagem de cada contrato.

Art. 13. Cabe ao poder concedente e da concessionaria às partes integrantes do Contrato a comunicação obrigatória de fatos adversos e emergenciais que possam gerar alterações no escopo do contrato, no ato das ocorrências.

Art. 4º O art. 11 da Resolução Normativa nº 31, de 07 de julho de 2021, passa a ser renumerado como art. 14, ficando mantida sua redação original.

Art. 5º O art. 12 da Resolução Normativa nº 31, de 07 de julho de 2021, passa a ser renumerado como art. 15, ficando mantida sua redação original.

Art. 6º O art. 13 da Resolução Normativa nº 31, de 07 de julho de 2021, passa a ser renumerado como art. 16, ficando mantida sua redação original.

Art. 7º O art. 14 da Resolução Normativa nº 31, de 07 de julho de 2021, passa a ser renumerado como art. 17, ficando mantida sua redação original.

Art. 8º O art. 15 da Resolução Normativa nº 31, de 07 de julho de 2021, passa a ser renumerado como art. 18, ficando mantida sua redação original.

Art. 9º O art. 16 da Resolução Normativa nº 31, de 07 de julho de 2021, passa a ser renumerado como art. 19, ficando mantida sua redação original.
Parágrafo único. As remissões internas à norma que mencionavam o art. 16 passam a referir-se ao art. 19.

Art. 10 O art. 17 da Resolução Normativa nº 31, de 07 de julho de 2021, passa a ser renumerado como art. 20, ficando mantida sua redação original.

Art. 11 O art. 18 da Resolução Normativa nº 31, de 07 de julho de 2021, passa a ser renumerado como art. 21, ficando mantida sua redação original.
Parágrafo único. As remissões internas à norma que mencionavam o art. 18 passam a referir-se ao art. 21.

Art. 12 O art. 19 da Resolução Normativa nº 31, de 07 de julho de 2021, passa a ser renumerado como art. 22, ficando mantida sua redação original.

Art. 13 Esta resolução normativa, entra em vigor, na data de sua publicação.

Florianópolis, xx de xxx de 2025.